

**INDICAÇÃO Nº 1418 , DE 2017**

**Assunto:-** Indica a elaboração de Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências* e sua conseqüente remessa à Casa de Leis Guaçuana para apreciação dos seus dignos componentes.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de projeto de lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de novembro de 2017.

**Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA - PSD**  
(Carlos Kapa)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

Cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações que visam à proteção e o bem estar dos animais.

**Art. 2º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será gerido pelo COMPDA (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais), sendo ainda suas atribuições:

- I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações que visem à proteção e o bem estar animal, em consonância com as deliberações do COMPDA (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais);
- III - submeter ao COMPDA (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais) as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - subdelegar competências na elaboração e apresentação de projetos aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento aos animais no Município de Mogi Guaçu;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
  - I - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
  - II - as transferências de orçamento municipal;
  - III - os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao Fundo;
  - IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - V - as transferências oriundas de órgãos Estaduais e da União.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do COMPDA (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais).

**Art. 4º** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;

I - direitos que porventura vier a constituir.

*Parágrafo único.* Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 5º** O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei serão centralizadas em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Proteção dos Animais de Mogi Guaçu", mantida em instituição financeira pública localizada em Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* A abertura e a movimentação de conta bancária será realizada pelo (a) presidente do COMPDA e pelo (a) Secretário (a) do COMPDA.

**Art. 7º** Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

**Art. 8º** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu,

**Eng.º WALTER CAVEANHA**  
Prefeito Municipal